

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP			Página 1 de 20

O Diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições regimentais,

COMUNICA:

Art. 1º. A alteração no **Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP**, aprovado pelo Conselho de Coordenação, para refletir os ajustes necessários à incorporação no programa do nível de doutorado profissional.

Art. 2º. A divulgação da nova versão do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º. A eficácia das disposições aplicáveis especificamente ao doutorado profissional fica condicionada à aprovação do novo curso pelas autoridades governamentais competentes.

Art. 4º. Esta Comunicação Interna entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2022.


Oscar Vilhena Vieira
Diretor
FGV Direito SP

MARIO
ENGLER
PINTO JUNIOR
Mario Engler Pinto Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu Profissional
FGV Direito SP

Assinado de forma
digital por MARIO
ENGLER PINTO JUNIOR
Dados: 2022.06.08
16:18:40 -03'00'

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 2 de 20

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROFISSIONAL EM DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

O Conselho de Coordenação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), no exercício de suas atribuições, aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (PPGP) em direito nos termos seguintes.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (PPGP) em direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP):

- I. promover a produção de pesquisa jurídica profissional;
- II. preparar profissionais para enfrentar questões jurídicas complexas , conferindo-lhes maior distinção em termos de capacidade técnica e habilidades práticas no contexto do mercado de trabalho; e
- III. contribuir para o aprimoramento das práticas, formas e instituições jurídicas brasileiras.

§ 1º A área de concentração do PPGP será Direito e Empreendimento, funcionando como programa integrado nos níveis de mestrado e doutorado, porém, com distintas linhas de atuação.

§ 2º As linhas de atuação no nível de mestrado desdobram-se em: (i) Direito dos Negócios, (ii) Direito Tributário, (iii) Direito Público, (iv) Direito Penal Econômico e (v)

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 3 de 20

Direito e Tecnologia.

§ 3º As linhas de atuação no nível de doutorado desdobram-se em (i) Organização, Regulação, Conformidade e Tributação da Atividade Empresarial; e (ii) Governança Estatal, Políticas Públicas, Inovação e Parcerias com o Setor Privado.

§ 4º Os projetos de pesquisas são comuns ao programa, podendo integrar docentes e discentes dos níveis de mestrado e doutorado.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO PPGP

Artigo 2º O PPGP será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Conselho);
- II. Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Coordenação);
- III. Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto sensu* (Secretaria Acadêmica).

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Artigo 3º O Conselho é o órgão de deliberação nos assuntos acadêmicos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional.

Artigo 4º O Conselho é constituído pelos professores do corpo docente permanente, professores colaboradores e pelo Coordenador da Pós-graduação *stricto sensu* Profissional (“Coordenador”), que o presidirá.

Parágrafo único. Haverá representação discente nas reuniões designadas para discussão do desenvolvimento acadêmico do PPGP, mediante convocação do

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 4 de 20

Coordenador.

Artigo 5º O Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre o Regulamento do PPGP;
- II. opinar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos e linhas de atuação;
- III. propor diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- IV. sugerir critérios para os processos seletivos do PPGP;
- V. sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e à pesquisa;
- VI. deliberar sobre o recurso interposto por aluno que tenha sido desligado do programa por decisão do Coordenador;
- VII. sugerir diretrizes, acompanhar a aplicação e discutir os resultados do processo de autoavaliação, assim como propor os aprimoramentos cabíveis na estrutura e no funcionamento do programa;
- VIII. discutir os resultados da Avaliação Quadrienal da CAPES; e
- IX. contribuir com o planejamento pedagógico e científico do programa, em sintonia com o planejamento estratégico da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º O Conselho terá reuniões ordinárias semestrais.

§ 2º Quando necessárias, o Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho, com divulgação prévia da pauta a ser discutida.

§ 3º A critério do Coordenador, as reuniões do Conselho poderão admitir a participação remota dos docentes.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFISSIONAL

Artigo 6º A Coordenação será a instância decisória em assuntos de ensino e pesquisa na Pós-graduação *Stricto Sensu* Profissional, ressalvada a competência do Conselho

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 5 de 20

prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador será designado pelo Diretor da FGV Direito SP.

Artigo 7º À Coordenação incumbirá:

- I. zelar pelo cumprimento das exigências legais e, em especial, dos critérios da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- II. credenciar os professores e orientadores do corpo docente do PPGP, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Diretor da FGV Direito SP;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa, didático-pedagógicas e administrativas do PPGP;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando previamente a sua pauta;
- V. elaborar a programação e o calendário anual do PPGP;
- VI. elaborar a grade curricular contendo os horários das disciplinas, seminários e demais atividades docentes do PPGP;
- VII. organizar o processo seletivo para recrutamento de alunos regulares, com a participação dos membros do corpo docente;
- VIII. estabelecer os principais marcos temporais para apresentação do projeto de pesquisa e desenvolvimento do trabalho de conclusão do mestrado ou da tese de doutoramento;
- IX. organizar a lista de questões de pesquisa e de projetos coletivos, a partir das propostas apresentadas pelos membros do corpo docente, que poderão ser objeto do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento dos alunos do PPGP, zelando para que tenham aderência à área de concentração e às linhas de atuação do PPGP;
- X. designar os docentes que deverão assumir a orientação de cada discente, eventuais substituições, assegurando a distribuição equitativa entre o corpo docente em função da afinidade temática e compatibilidade com os projetos em andamento;
- XI. aprovar as bancas de qualificação e avaliação dos trabalhos de conclusão de

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 6 de 20

mestrado ou da tese de doutoramento, conforme proposta do orientador do discente;

XII. organizar o processo de recredenciamento e de avaliação periódica dos membros do corpo docente, conforme matriz de avaliação aprovada pelo Diretor da FGV Direito SP;

XIII. autorizar a aceitação de alunos avulsos no PPGP, conforme critérios estabelecidos pelo Diretor da FGV Direito SP;

XIV. reconhecer a equivalência de créditos de disciplinas anteriormente cursadas no PPGP, em instituições estrangeiras, ou em outros programas de pós-graduação brasileiros;

XV. decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVI. submeter ao Conselho questões de maior relevância que entenda pertinentes à alçada daquele órgão.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º A Secretaria Acadêmica está encarregada das atividades de administração escolar e da execução, como órgão subsidiário dos serviços administrativos da FGV, bem como das atividades de comunicação, arquivo, organização material e pessoal.

TÍTULO III

CORPO DISCENTE

Artigo 9º O corpo discente do PPGP será formado por:

- I. Discentes Regulares; e
- II. Discentes Avulsos.

§ 1º São discentes regulares aqueles que, selecionados conforme processo seletivo definido pelo Conselho e pela Coordenação, estejam regularmente matriculados nas

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 7 de 20

disciplinas do PPGP.

§ 2º São discentes avulsos aqueles aceitos pela Coordenação para cursar disciplinas específicas.

Artigo 10º Os discentes avulsos observarão os mesmos deveres acadêmicos, administrativos e financeiros dos discentes regulares, quando aplicáveis, com as adaptações que se façam necessárias.

§ 1º Excepcionalmente, alunos de outros programas da FGV Direito SP poderão ser admitidos como discentes avulsos em disciplinas do PPGP, desde que demonstrem domínio dos conhecimentos necessários ao bom aproveitamento das atividades discentes, a juízo do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Mediante autorização da Coordenação, os egressos do PPGP poderão cursar disciplinas específicas, condicionado à disponibilidade de vagas, ficando dispensados de pagamento, se obtiverem aprovação segundo os mesmos critérios aplicáveis aos demais alunos.

§ 3º As condições de admissão e obrigações financeiras de discentes avulsos que estiverem cursando outros programas de pós-graduação da FGV (alunos de outros PPG) serão definidas mediante acordo de reciprocidade entre as Coordenações de ambos os PPGs.

§ 4º A admissão de outros discentes avulsos dependerá de aprovação do Diretor da FGV Direito SP.

§ 5º O PPGP poderá celebrar acordo de parceria com outros mestrados ou doutorados profissionais da Fundação Getulio Vargas para viabilizar a dupla titulação discente que atenda às condições comuns e específicas estabelecidas pelo programa de origem e pelo PPGP.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 8 de 20

**TÍTULO IV
CORPO DOCENTE**

Artigo 11º O corpo docente será formado pelos professores credenciados pela Coordenação, para desempenho das atividades de ensino, pesquisa e orientação relativas ao PPGP, sendo constituído pelas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente, conforme processo estruturado conduzido pela Coordenação, com base em critérios previamente anunciados de desempenho acadêmico, nível de colaboração e comprometimento com as atividades do programa.

§ 2º A cada quatro anos, após o término do período quadrienal de avaliação do programa pela CAPES, a Coordenação organizará processo de credenciamento dos professores permanentes e colaboradores vinculados ao programa, com vistas a definir a nova composição do corpo docente para o quadriênio subsequente.

Artigo 12º São requisitos obrigatórios para credenciamento como docente permanente do PPGP:

- I. possuir título acadêmico de Doutor ou de Mestre em Direito, ou estar cursando doutoramento, ou ainda ter reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional nas linhas de atuação do PPGP;
- II. ter vínculo funcional com a instituição;
- III. participar de projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e às linhas de atuação do PPGP;
- IV. desenvolver atividades de ensino e orientar discentes.

Artigo 13º Podem ser credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições que possam contribuir, durante período contínuo de tempo, para as atividades de ensino, orientação ou pesquisa do PPGP.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 9 de 20

Artigo 14º Podem ser credenciados como docentes colaboradores os professores que contribuem de forma sistemática para as atividades de ensino, orientação ou pesquisa do PPGP, sem cumprir necessariamente todos os requisitos para o credenciamento como docente permanente ou visitante.

Artigo 15º O PPGP poderá contar com o apoio de estagiários docentes ou pesquisadores visitantes, conforme condições estabelecidas em Regulamento específico editado pelo Diretor da FGV Direito SP.

TÍTULO V ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Artigo 16º As disciplinas oferecidas no PPGP podem ser obrigatórias ou eletivas, conforme estabelecido na grade curricular divulgada pela Coordenação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas podem ser comuns, para a formação dos discentes de todas as linhas de atuação, ou específicas, para a formação dos discentes de cada linha.

§ 2º Cada disciplina com carga de 30 (trinta) horas, combinando sessões plenárias e atividades monitoradas, equivale a 2 (dois) créditos.

Artigo 17º A critério da Coordenação e observada a legislação vigente, poderão ser oferecidos seminários temáticos de curta duração ou outras atividades acadêmicas presenciais ou online, mediante atribuição de créditos proporcionais ao tempo de duração.

Parágrafo único. A cada seminário temático ou atividade acadêmica com carga estimada de 15 (quinze) horas, poderá ser atribuído o correspondente a 1 (um) crédito, desde que o aproveitamento do discente seja considerado satisfatório.

Artigo 18º O Coordenador poderá reconhecer créditos de disciplinas cursadas em outros

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 10 de 20

programas ou Escolas da FGV, após o ingresso no PPGP, desde que possam contribuir para o percurso de pesquisa do aluno.

Parágrafo único O Coordenador também poderá reconhecer créditos cursados por alunos avulsos e ex-alunos, que ingressem ou retornem ao PPGP na qualidade de alunos regulares, observados os critérios de pertinência e atualidade do conteúdo curricular então vigente.

CAPÍTULO II FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 19º Para ser aprovado e obter o respectivo crédito em disciplina obrigatória ou eletiva, ou em outra atividade acadêmica, o discente deve cumprir as demandas correspondentes e demonstrar aproveitamento satisfatório mediante a obtenção de nota igual ou superior a 6 (seis), dentro de uma escala que varia de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O discente que não obtenha nota igual ou superior a 6 (seis) poderá solicitar ao docente responsável a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superiores, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

§ 2º O discente que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la dentro do prazo máximo de duração do PPGP.

§ 3º A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para desligamento do discente do PPGP.

Artigo 20º No caso de não comparecimento à avaliação em determinada disciplina, o discente poderá requerer à Coordenação a realização de segunda chamada, justificando fundamentadamente o pedido e apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 11 de 20

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL**

Artigo 21º Os discentes que queiram se beneficiar dos convênios de intercâmbio mantidos pela FGV Direito SP devem:

- I. formalizar a intenção de participar do programa de intercâmbio nos calendários e termos estabelecidos para o processo seletivo;
- II. estar devidamente matriculados;
- III. demonstrar a pertinência do programa que realizarão no exterior para seu programa de pesquisa.

Parágrafo único. O reconhecimento dos créditos obtidos no exterior dar-se-á em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

**TÍTULO VI
ATIVIDADES DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
LINHAS DE ATUAÇÃO E PROJETOS DE PESQUISA**

Artigo 22º As atividades de pesquisa e produção intelectual e técnica dos docentes e dos discentes devem ter aderência às linhas de atuação do PPGP, organizando-se preferencialmente a partir de projetos coletivos que integrem os níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. O PPGP estimulará pesquisas e produções técnicas realizadas em conjunto por docentes e discentes.

**CAPÍTULO II
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E TESE DE DOUTORAMENTO**

Artigo 23º O trabalho de conclusão do mestrado e a tese de doutoramento devem ter aderência

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 12 de 20

às linhas e projetos de pesquisa do PPGP, bem como aos modelos de pesquisa estabelecidos pela Coordenação.

§ 1º A Coordenação, com o apoio do corpo docente, divulgará lista sugestiva de questões de pesquisa que tenham aderência às linhas de atuação e projetos de pesquisa do PPGP.

§ 2º Compete ao orientador designado, com o apoio da Coordenação, acompanhar as atividades de pesquisa do discente, garantindo a aderência do trabalho às linhas, projetos e modelos de pesquisa do PPGP.

Artigo 24º O trabalho de conclusão do mestrado ou a tese de doutoramento poderão apresentar qualquer dos formatos admitidos no mestrado profissional, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º O Coordenador poderá divulgar, junto ao corpo docente e discente, os formatos de trabalho de conclusão do mestrado e de teses de doutoramento considerados preferenciais, por estarem alinhados com os modelos de pesquisa jurídica do PPGP, assim como de propostas de projetos coletivos.

§ 2º Será admitida a incorporação ao trabalho de conclusão do mestrado ou a tese de doutoramento, de textos produzidos pelo aluno durante a sua permanência no PPGP, mesmo quando publicados.

Artigo 25º A fase monográfica do programa, compreendendo a atividade de pesquisa discente para produção do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento, será desdobrada em entregas parciais, conforme cronograma definido pela Coordenação.

§ 1º Em caso de trancamento do curso, os prazos da fase monográfica definidos pela Coordenação serão elevados proporcionalmente.

§ 2º O depósito da versão provisória do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento dependerá de autorização do orientador e poderá ocorrer a qualquer momento, respeitado o prazo máximo definido pela Coordenação.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 13 de 20

§ 3º O depósito da versão definitiva do trabalho de conclusão pressupõe que o discente já tenha concluído a quantidade mínima obrigatória de créditos de natureza curricular .

§ 4º O discente que descumprir os prazos da fase monográfica, incluindo as entregas parciais do trabalho de conclusão, poderá ser desligado do PPGP por decisão do Coordenador, mediante proposta do orientador, ressalvado o recurso ao Conselho.

Artigo 26º A elaboração do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento será acompanhada pelo orientador designado.

§ 1º A versão provisória pressupõe que o discente já tenha terminado a fase de pesquisa, coleta e análise de informações, bem como formulado as conclusões parciais, sendo suficiente o prazo de até três meses para produzir a versão definitiva.

§ 2º A versão provisória será submetida à banca de qualificação, composta pelo orientador e por mais um docente vinculado do PPGP, indicado pelo orientador e aprovado pela Coordenação.

§ 3º O docente vinculado ao PPGP, que compuser a banca de qualificação, deverá participar da futura banca examinadora da versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 4º A convite do orientador, poderão ainda integrar a banca de qualificação outros docentes ou convidados externos ao PPGP.

§ 5º A sessão de qualificação será realizada no formato de seminário aberto de pesquisa, com prévia divulgação da ementa do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento, junto à comunidade da FGV Direito SP e ao público especialmente convidado.

§ 6º A critério do orientador, os demais presentes à sessão de qualificação também poderão comentar o resultado da pesquisa, oferecendo críticas e sugestões.

§ 7º Para a aprovação da versão provisória do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento, o aluno deverá obter a nota mínima igual a 7 (sete) e

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 14 de 20

demonstrar que tem condições de depositar a versão definitiva no prazo de até três meses no caso de mestrado e de até quatro meses no caso de doutorado, com os ajustes considerados pertinentes pelo orientador.

§ 8º No caso de reprovação, o aluno poderá fazer os ajustes necessários e submeter a nova versão provisória do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento à mesma banca de qualificação, mais uma única vez, no prazo definido pela Coordenação.

§ 9º O Coordenador poderá dispensar a realização da banca de qualificação no formato previsto neste artigo, quando a versão provisória do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento for apresentada, discutida e comentada no âmbito de disciplinas específicas ou de seminários que componham a dinâmica de projetos coletivos de pesquisa.

Artigo 27º Após o depósito da versão definitiva, o trabalho de conclusão de mestrado ou a tese de doutoramento serão submetidos à avaliação por uma banca examinadora indicada pelo docente orientador, com a aprovação da Coordenação.

§ 1º O docente orientador, com o apoio da Coordenação, definirá a data e o horário para reunião da banca examinadora e apresentação de defesa pelo discente.

§ 2º A banca examinadora do trabalho de conclusão de mestrado será composta pelo orientador do discente e por mais dois docentes com titulação de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao programa e outro que tenha participado da banca de qualificação.

§ 3º A banca examinadora da tese de doutoramento será composta pelo orientador do discente e por mais três docentes com titulação de doutor, sendo um deles participante da banca de qualificação e os outros dois externos ao programa.

§ 4º Adicionalmente, poderão integrar a banca examinadora profissionais do meio jurídico, com experiência no tema do trabalho de conclusão .

Artigo 28º O discente deverá apresentar e defender o trabalho de conclusão de mestrado ou a

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 15 de 20

tese de doutoramento perante a banca examinadora, em sessão pública de arguição oral.

§ 1º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, que deverão atribuir ao trabalho notas entre 0 (zero) e 10 (dez), com escala decimal.

§ 2º A aprovação do trabalho pressupõe a obtenção de nota mínima igual a 7 (sete) na sessão pública e a realização dos ajustes considerados essenciais pela banca examinadora, independentemente da nota obtida.

§ 3º O discente deverá realizar os ajustes recomendados pela banca examinadora e depositar a versão corrigida no prazo definido pela Coordenação.

§ 4º A versão corrigida será submetida novamente aos membros da banca examinadora para parecer final, quando então poderão elevar a nota inicial ou atribuir a qualificadora de elegibilidade à premiação, ficando dispensada a realização de nova sessão pública.

§ 5º A elegibilidade à premiação também poderá ser reconhecida por decisão do Coordenador.

§ 6º Após o parecer final da banca examinadora, confirmando a aprovação e considerando atendidas as recomendações de ajuste, o discente deverá entregar a versão corrigida no prazo definido pela Coordenação, em via digital e em via impressa encadernada, nos padrões exigidos pela FGV Direito SP, como condição para obtenção da titulação e emissão do diploma de curso.

§ 7º A versão corrigida do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento ficará disponível no repositório digital da FGV Direito SP, passível de acesso público. O discente poderá requerer fundamentadamente à Coordenação a suspensão da divulgação pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, desde que o texto tenha sido publicado na íntegra sob a forma de livro e o autor tenha feito doação de 5 (cinco) exemplares impressos à biblioteca da FGV Direito SP.

Artigo 29º Por indicação do orientador ou do Coordenador, o Conselho do PPGP poderá atribuir

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 16 de 20

distinção especial ao aluno titulado, em função do destacado desempenho acadêmico durante o curso.

**TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E MENSALIDADES**

Artigo 30º São requisitos obrigatórios para o ingresso no PPGP:

- I. Diploma em cursos de graduação reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes; e
- II. Domínio escrito e oral da língua portuguesa e a proficiência em língua inglesa.

§ 1º aberá ao Coordenador, em conjunto com o Conselho, definir critérios adicionais para a seleção dos candidatos ao PPGP, com exigências distintas para os níveis de mestrado e doutorado.

§ 2º A seleção poderá considerar fatores como formação acadêmica, inserção profissional, experiência prática, conhecimento da técnica jurídica na sua área de atuação, potencial de impacto e disseminação, competências e habilidades específicas, relevância e aderência da proposta de pesquisa discente às linhas do programa, sem prejuízo do tratamento isonômico entre os candidatos.

§ 3º Como regra, o ingresso no nível de doutorado pressupõe que o aluno já possua a titulação de mestre; excepcionalmente o requisito poderá ser dispensado em função da senioridade do candidato e da qualidade do projeto de pesquisa apresentado.

Artigo 31º O número de vagas nos níveis de mestrado e doutorado, assim como a distribuição entre as linhas de atuação do programa, serão fixados pelo Diretor da FGV Direito SP, conforme proposta apresentada pelo Coordenador, observadas as diretrizes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 17 de 20

Artigo 32º A matrícula inicial deverá ser renovada semestralmente, independentemente do cumprimento dos créditos exigidos para as disciplinas.

Parágrafo único. O pagamento do valor total do curso poderá ser dividido em até 30 parcelas mensais.

Artigo 33º O discente que se desligar voluntariamente do PPGP, após ter completado os créditos da fase curricular, poderá solicitar o reingresso no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 1º de janeiro do ano subsequente em que ocorrer o desligamento, acompanhado do depósito da versão provisória do trabalho de conclusão ou da tese de doutoramento.

§ 1º O Coordenador poderá prorrogar o prazo para reingresso no programa quando o interessado demonstrar motivação, comprometimento, disponibilidade de tempo e capacidade acadêmica para produzir a versão provisória no prazo adicional.

§ 2º O reingresso ficará condicionado à submissão do interessado a processo seletivo especial, que consistirá na aprovação da versão provisória por banca de qualificação, realizada na forma deste Regulamento.

§ 3º A realização da banca de qualificação pressupõe que a versão provisória tenha obtido avaliação positiva de membro do corpo docente, designado pela Coordenação para prosseguir com a atividade de orientação, e esteja em condições de ser finalizado de forma satisfatória no prazo máximo de três meses.

§ 4º A titulação posterior do discente dependerá da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento por banca examinadora, observado o disposto neste Regulamento.

§ 5º O reingresso pressupõe que o candidato não tenha pendências financeiras anteriores em face do programa.

§ 6º O discente do nível de mestrado, que completou os créditos da fase curricular e desistiu definitivamente de reingressar no programa na forma deste artigo, poderá requerer a sua conversão em certificado de especialização, na forma do artigo 10 da

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 18 de 20

Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 34º No caso de desligamento do PPGP, o aluno ficará desobrigado do pagamento das parcelas subsequentes, ou terá direito ao reembolso proporcional do valor do curso pago antecipadamente, correspondente ao período faltante para completar o prazo máximo de duração de 30 (trinta) meses.

§ 1º O aluno que for desligado antes do pagamento integral do curso, e quiser reingressar por meio do processo seletivo especial referido no artigo anterior, fica obrigado a completar o pagamento proporcional da parte faltante, considerando o novo valor do curso vigente no momento do reingresso, acrescido da parcela correspondente a 10% (dez por cento) do novo valor do curso.

§ 2º Caso o aluno reingressante já tenha quitado integralmente o valor do curso antes do desligamento, deverá pagar apenas a parcela adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do curso, vigente no momento do reingresso.

§ 3º O Diretor da FGV Direito SP poderá autorizar o parcelamento dos valores referidos nos parágrafos anteriores.

Artigo 35º Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado e com a anuência do orientador (caso já tenha sido designado), o discente poderá requerer à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período mínimo de 2 (dois) bimestres letivos e máximo 6 (seis) bimestres letivos.

§ 1º O trancamento da matrícula suspende a contagem do prazo para o cumprimento das atividades acadêmicas, mas não o pagamento do valor do curso, inclusive quando decorrente de motivo de saúde ou licença maternidade.

§ 2º Só será aceito o trancamento de matrícula, nos termos do *caput*, uma única vez, independentemente do prazo.

§ 3º Não será permitido o trancamento de disciplinas isoladas.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 19 de 20

Artigo 36º Por decisão do Coordenador, o discente poderá ser desligado do programa e ter sua matrícula cancelada, nas seguintes hipóteses:

- I. Pedido de desistência apresentado pelo discente;
- II. Insuficiência de desempenho ou falta de cumprimento dos prazos regulamentares para desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão;
- III. Abandono do curso.

§ 1º No caso do inciso I, a data do cancelamento corresponderá à data do protocolo do pedido de desistência.

§ 2º No caso dos incisos II e III, a data do cancelamento corresponderá à data da decisão de desligamento proferida pelo Coordenador.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO CURSO

Artigo 37º O Para o nível de mestrado, o curso terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses, e para o nível de doutorado duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 48 (quarenta e oito meses), contados em ambos os casos do primeiro dia letivo, até a aprovação pela banca examinadora final.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando caracterizado motivo de força maior, o Coordenador poderá prorrogar a duração de alguma etapa ou o prazo total do curso.

CAPÍTULO III REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO

Artigo 38º Para obter o título de Mestre ou de Doutor, o discente deverá:

- I. cumprir integralmente os créditos da fase curricular e realizar as atividades acadêmicas consideradas obrigatórias para cada nível do programa, conforme cronograma divulgado pela Coordenação;
- II. cumprir integralmente os créditos da fase monográfica requeridos para cada

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 08/06/2022	CI Nº: 17-2022
Assunto: <i>Alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da FGV Direito SP</i>			Página 20 de 20

nível do programa , conforme cronograma divulgado pela Coordenação;

III. ter a versão provisória do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento aprovada por banca de qualificação, na forma deste Regulamento; e

IV. ter a versão definitiva do trabalho de conclusão de mestrado ou da tese de doutoramento aprovada pela banca examinadora, na forma deste Regulamento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pelo Conselho.

Artigo 40º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as previsões sobre o doutorado até que haja a aprovação pelos órgãos competentes, sem prejuízo da alteração a qualquer tempo pelo Diretor da FGV Direito SP.

Artigo 41º Este Regulamento aplica-se aos alunos ingressantes e reingressantes a partir da sua vigência.